



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 006/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRO SUL CONSULTORIA E
PESQUISA AGROPECUÁRIA E O INSTITUTO AGRÔNOMICO
DO PARANÁ

A **CENTRO-SUL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.896/0001-41, com sede à Rua Visconde de Porto Seguro, 1170, Formosa-MG, doravante denominada simplesmente **CENTRO SUL**, neste ato representada por **BENO KUZNIEWSKI**, engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, portador da RG nº 5043823557 SSP RS, inscrito no sob CPF nº 625.691.801-06 e o **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerado o compromisso com a sociedade e que as tecnologias do **IAPAR** se distinguem pelo rigor científico e um profundo respeito à realidade dos agricultores e ao ambiente, sem perder de vista as exigências dos consumidores e necessidades da agroindústria;

Considerando que a **CENTRO SUL** é instituição que se dedica à consultoria, assessoramento e à pesquisa agropecuária, visando atender os agricultores da região Central do Brasil, por meio da transferência de ciência e tecnologia desenvolvida pelos institutos de pesquisa agropecuária;

Considerando o interesse comum de ambos os Partícipes em interagir para o desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionada às suas competências técnicas, resolvem celebrar o presente Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de

27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo **IAPAR**, bem como a divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela **CENTRO SUL**.

1.2 As atividades empreendidas para o objeto descrito acima compreendem a transferência de material genético de propriedade do **IAPAR** (exceto às testemunhas) à **CENTRO SUL** para a implantação e condução de ensaios para determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU) de suas cultivares e linhagens na região do Brasil Central visando o Registro e Extensão do Registro.

1.3 Será parte integrante deste Acordo a relação anual das cultivares e linhagens objeto de transferência para fins de condução de testes de VCU para registro e extensão de registro, estabelecido na região do Brasil Central por épocas (safra) indicadas para cultivo pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a respectiva cultura, de acordo com o protocolo do RNC/MAPA (Registro Nacional de Cultivares/Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária), bem como os Projetos Técnicos que acompanharão os materiais transferidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IAPAR

2.1 Fornecer à **CENTRO SUL** material genético consubstanciado em sementes de cultivares e linhagens de propriedade do **IAPAR**, após seleção e avaliação pelo pesquisador responsável técnico da cultura objeto da transferência, para o fim específico de realização de ensaios de VCU necessários ao Registro de linhagens e Extensão do Registro das cultivares conforme a legislação vigente, a serem realizados em nome do **IAPAR**, acompanhado de Projeto Técnico.

2.2 Indicar e transferir materiais com características agronômicas de acordo com as necessidades apontadas pela **CENTRO SUL** para compor os ensaios objeto deste Acordo.

2.3 Arcar com as despesas referentes às taxas para o Registro e Extensão do Registro das Cultivares perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ficarão a cargo do **IAPAR**.

2.4 Apoiar a **CENTRO SUL** mediante o fornecimento de informações sobre as tecnologias desenvolvidas e efetuar a doação de sementes das cultivares do **IAPAR** em quantidade suficiente para a instalação de testes de validação dos materiais genéticos e implantação dos campos demonstrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CENTRO SUL

3.1 Conduzir os ensaios de Valor de Cultivo e Uso (VCU) dos materiais transferidos pelo **IAPAR**, com potencial agronômico para a região Central, indicados pelo pesquisador responsável técnico pelas cultivares e linhagens objeto da transferência, de acordo com a legislação vigente.



3.2 Coletar os dados agronômicos necessários ao Registro e Extensão do Registro e informá-los exclusivamente ao **IAPAR**, por meio de Relatório a ser encaminhado ao Responsável Técnico indicado no Projeto que acompanha a descrição dos materiais e orientação da condução dos ensaios.

3.3 Permitir ao **IAPAR** livre acesso aos ensaios para acompanhar o desempenho agronômico dos materiais objeto de avaliação.

3.4 Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das cultivares e linhagens transferidas por força deste Acordo.

3.5 Não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso das cultivares e linhagens, sem prévia e expressa autorização do **IAPAR**;

3.6 Realizar a divulgação dos materiais de comum acordo com o **IAPAR**, informando a data, local e forma de realização do evento mediante convite por escrito, via e-mail (dpg@iapar.br e dre@iapar.br) ou correspondência com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do mesmo.

3.7 Manter sob sua guarda e conservação as sementes produzidas no decurso dos ensaios, para utilização na próxima safra, sendo vedado o repasse a terceiros, sem autorização do **IAPAR**.

3.8 Informar ao **IAPAR**, por escrito, qualquer anormalidade eventualmente verificada por ocasião da manipulação das sementes de que trata o presente Acordo, bem como nas avaliações do desempenho agronômico, inclusive os que dizem respeito à saúde humana, animal e ao meio ambiente, se ocorrerem.

CLAUSULA QUARTA – Decisão sobre o Registro e Extensão do Registro

4.1 Caberá ao **IAPAR** a decisão final sobre o Registro e Extensão do Registro das Cultivares perante o MAPA.

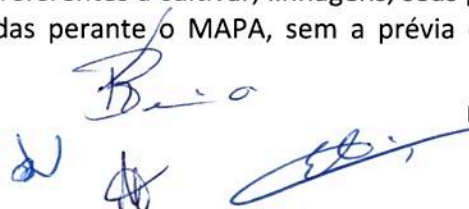
4.2 A **CENTRO SUL** será consultada sobre a viabilidade técnica, comercial e econômica da Cultivar a fim de subsidiar a decisão do **IAPAR** em relação ao Registro ou a Extensão do Registro.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Propriedade intelectual

5.1 As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste contrato, não podendo divulgar qualquer informação definida como confidencial a terceiros, notadamente sobre as linhagens ainda não registradas ou protegidas, salvo mediante a prévia autorização por escrito do **IAPAR**.

5.2 É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das informações confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

5.3 É vedado à **CENTRO SUL** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referentes à cultivar, linhagens, seus parentais e eventuais cultivares essencialmente derivadas perante o MAPA, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**.


Página 3 de 9

5.4 A utilização das sementes transferidas por força deste Acordo para o objetivo diferente do mencionado na Cláusula Primeira deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo **IAPAR**, sendo vedado o uso das sementes visando a exploração comercial sem sua expressa anuência.

CLÁUSULA SEXTA – Suporte Técnico

6.1 O **IAPAR**, por intermédio do Responsável Técnico indicado no Projeto Técnico, prestará informações referentes às cultivares e linhagens transferidas por força desse Acordo de Cooperação.

6.2 As consultas deverão ser direcionadas por escrito à Diretoria de Pesquisa do **IAPAR**: dpq@iapar.br e ao e-mail do Responsável Técnico constante no Projeto.

CLAUSULA SÉTIMA - Exclusividade

7.1 A celebração deste Acordo não implica à **CENTRO SUL** exclusividade para a multiplicação das cultivares, bem como para a realização dos ensaios necessários ao Registro e Extensão do Registro.

7.2 A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.

CLÁUSULA OITAVA – Pessoal

8.1 Caberá ao **IAPAR** e à **CENTRO SUL**, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

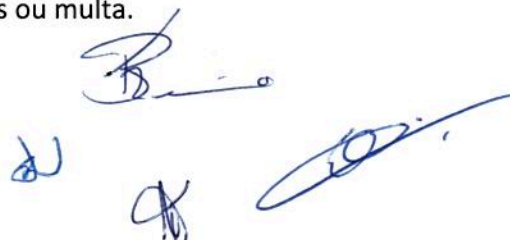
CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1 Este contrato terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente contrato mediante comunicado indicando a motivação, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

10.2 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.



Página 4 de 9

10.3 A **CENTRO SUL** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IAPAR** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal Brasileira nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações

11.1 Quaisquer esclarecimentos ou alterações, decorrentes da execução do presente Acordo, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidades

12.1 Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) A **CENTRO SUL** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes das atividades por ela executadas no âmbito do presente Acordo, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IAPAR**.
- b) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- c) A **CENTRO SUL** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

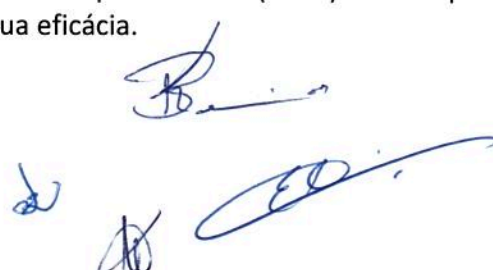
13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro



15.1 Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 25 de outubro de 2019.


RAFAEL FUENTES LLANO
Diretor de Pesquisa – IAPAR
BENO KUZNIEWSKI
Representante Legal – CENTRO SUL

Testemunhas:



Nome: Vania Moda Cirino
CPF: 850.548.448-72


Paula Daniela Munhos
Diretoria e Inovação e

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52

CPF 007.834.779-37

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 006/2019

**FORMALIZADO ENTRE A CENTRO SUL CONSULTORIA E PESQUISA AGROPECUÁRIA E O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.**

PROJETO TÉCNICO: Avaliação de linhagens e cultivares de feijão (*Phaseolus vulgaris*) de propriedade do IAPAR visando o Registro, Extensão de Registro e Proteção na Região Central

PARCEIRO: Centro Sul Consultoria e Pesquisa Agropecuária Ltda.

PROGRAMA FEIJÃO

Responsável(eis) Técnico(s) pelo IAPAR:

Nome: Vania Moda Cirino
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR
Telefone: 43 3376-2004
E-mail: vamoci@iapar.br

Nome: Nelson da Silva Fonseca Junior
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR
Telefone: 43 3376-2449
E-mail: nsfjr@iapar.br

Responsável(eis) Técnico(s) pela CENTRO SUL:

Nome: Eduardo Luís do Nascimento
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Avenida Brasília, nº 315 sala 103 Formosinha, Formosa - Goiás
Telefone: 61 9 9958-9994
E-mail: centrosul.consultoria07@gmail.com



PROTOCOLO FEIJÃO

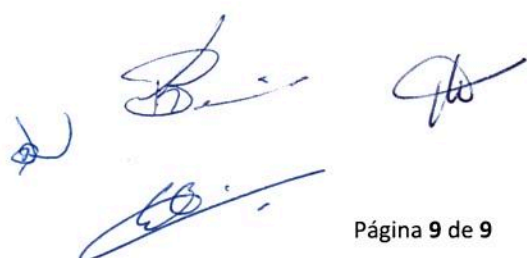
	Variedades	GRUPO	Ciclo	Primeira Época	Segunda Época	Tipo
		Comercial		População Plantas/m	População Plantas/m	
1	IPR ANDORINHA	Carioca	Precoce	10	10	Cultivar
2	IPR CURIÓ	Carioca	Precoce	10	10	Cultivar
3	IPR ELDORADO	Carioca	Precoce	10	10	Cultivar
4	IPR GARÇA	Branco	Precoce	10	10	Cultivar
5	IPR GARÇA RADIANTE	Especial	Precoce	10	10	Cultivar
1	IPR BEM-TE-VI	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
2	IPR CAMPOS GERAIS	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
3	IPR CELEIRO	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
4	IPR MARACANÃ	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
5	IPR QUERO QUERO	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
6	IPR SABIÁ	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
7	IPR TANGARÁ	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
8	LP 08-186	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
9	LP 11-363	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
10	LP 12-420	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
11	LP 13-84	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
12	LP 14-04	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
13	LP 14-55	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
14	LP 14-73	Carioca	Normal	10	10	Linhagem
1	IPR TUIUIÚ	Preto	Normal	10	10	Cultivar
2	IPR UIRAPURU	Preto	Normal	10	10	Cultivar
3	IPR URUTAU	Preto	Normal	10	10	Cultivar
4	LP 09-180	Preto	Normal	10	10	Linhagem
5	LP 13-624	Preto	Normal	10	10	Linhagem
6	LP 13-827	Preto	Normal	10	10	Linhagem
7	LP 13-833	Preto	Normal	10	10	Linhagem

DETALHAMENTO

- 1) Tamanho das parcelas = 8,0 metros quadrados (4 linhas de 4,0m de comprimento, espaçamento sugerido de 0,50m);
- 2) Linhas de semeadura = 4 (quatro);
- 3) Avaliações = data de emergência, estande (notas de 1 para estande adequado, 2 para estande médio e 3 para estande ruim), principais doenças que ocorrerem, ciclo final, rendimento de grãos a 13% de umidade;

4) Número de repetições = 4(quatro) sendo 3 (três) com manejo para alta produtividade e 1 (uma) sem nenhum controle de doenças para avaliar suscetibilidade natural;

5) Em Formosa (GO) realizar o plantio em condições de sequeiro em Novembro de 2019 e em Planaltina (DF) realizar o plantio em condições de irrigação em Maio de 2020

Four handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows of two. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

06263001050 06266137903 06276252293 06280
06338188610 06342035678 06342552005 06347
06420032807 06420032807 06420032807 06436
06499927225 06507600983 06507933598 06512
06620175386 06624101950 06627186233 06635
06673848100 06678479847 06680273741 06698
06729822422 06730083791 06730169896 06740
06802967728 06806374109 06835376719 06841
06907503842 06910548660 06915734992 06918
07071515151 07072467029 07085200056

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
266661520

Documento emitido em 20/04/2020 09:59:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10665 | 14/04/2020 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

3711 06302757374 06306836200 06323680781
0253 06410363740 06417927305 06417935180
0923 06488376337 06495066649 06497032139
1806 06597346003 06607086731 06609371165
5315 06666026093 06668054135 06673844890
3852 06725729872 06726076957 06728331077
4447 06782447656 06785786035 06786555888
4100 06878625724 06892464457 06899863610
5025 07031845122 07042976389 07066816603

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM PRazo de recurso ao Detran/PR até 15/06/2020:

00250947188 00310461198 00338117451 00342441201 00355626303 00358495900 00359390031 00368301129 00370506959 00370664700 00374259806 00394404423
00415961495 00429803809 00429826472 00435715134 00440130433 00457217520 00483715113 00507288419 00508562620 00511954289 00528276400 00537821303
00545281199 00566391437 00583345113 00597200993 00698934682 00708576000 00854432693 00921018779 00932076476 00940683101 00985145209 00997145800
01081852800 01107191508 01133504547 01151097252 01208523174 01211914806 01235493150 01255825041 01325543271 01343098349 01364181603 01370024637
01374798961 01417969288 01430959571 01438378118 01443046778 01455258201 01463483899 01474961444 01498791448 01514227750 01517195924 01524287998
01535369689 01594895002 01599794840 01600278513 01631650353 01638228617 01650129315 01651817906 01661029161 01681175285 01702995632 01714893505
01727277480 01744620008 01753642763 01755500669 01774394342 01838238344 01866746401 01884969830 01891678201 01927333358 01944590084 01956401061
02013110220 02019265601 02021928910 02024851425 02114287955 02121385092 02121403405 02121432250 0212765847 02138750800 02145325344 02160352680
02162763114 02172964823 02187163023 02188852631 02227594553 02234227524 02236789828 02263276906 02273570303 02298696229 0231029012 02336214381
02412352473 02445046512 02461355016 02492020590 02493405629 02493482704 02507519177 02525938399 02526058808 02568686662 02614263280 02648568448
02738177306 02746111515 02760807707 02791839295 02792842678 02799787980 02810952155 02813658505 02884750849 02886588343 02934357812 02969587974
02983978280 03136137305 03153607260 03159130533 03185317122 03247465100 03268316202 03279429559 03289724630 03302073384 03314302980 03353490123
03385658197 03443216811 03472881191 0347753134 03481809560 03488861494 03526293437 03536125838 03559794328 03629740319 03680653166 03770434826
03873526217 03886611778 03913208882 03933319652 03940429085 03962843180 04020107620 04020735912 04027049873 04068856225 04097465225 04104022360
04130880360 04137323399 04174203606 04212256868 04233218406 04275218852 04312833504 04324733511 04354561448 04395514535 04458515318 04462588016
04474419713 04475177569 04542464555 04558486790 04567753223 04619072843 04741146287 04759746210 04812273737 04812273737 04845589010 04845647665
04892485924 04906740338 04946351689 04958847470 05020839674 05072391458 05167237940 05219001852 05286210992 05338217564 05382015009 05398136045
05497668064 05513126190 05522539238 05537727559 05592479077 05599822951 05685091858 05738580810 05751671174 05755633957 05775088310 05855497435
05892480134 05908161805 05911523800 05943069026 06001311370 06081128610 06187887768 06192806977 06372024479 06374452897 06424555652 06472963567
06492749662 06504464130 06683269546

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 19/05/2020:

00372345414 00431295190 00433936961 00441609992 00446724692 00464414786 00471639824 00603520287 00981567143 01086440703 01157195998 01263089276
01690240589 01800148308 01881209663 01966192073 01966192073 01966192073 02072682764 02483553932 02613255900 02686504001 02714481231 02740268211
02859839967 02948144020 03028215426 03313159601 03315190308 03360297095 03387271058 03444625609 03907014234 04604179382 04810388255 04850308140
04946692500 04964420201 05154272105 05337465812 05559440462 05776003358 05829550451 05871825152 05877469938 05900377517 06009157500 06177719160
06285208058 06335243061 06521762078 06539473468 06575532840

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico:
www.detran.pr.gov.br.

30831/2020

IAPAR

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER (IDR – PARANÁ)**

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 011/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 049/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.; Objeto: Avaliação da eficiência e seletividade de nematocidas na cultura do tabaco no controle de Meloidogyne incognita em casa de vegetação; Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020, Assinatura: 18/11/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Decio Bodine Junior

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 012/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 052/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e FMC Química do Brasil LTDA.; Objeto: Avaliação de eficiência agrônômica de produtos de propriedade da FMC; Vigência: 11/12/2019 a 30/08/2020, Assinatura: 11/12/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia, Lenio C. M. Camargo e Samuel N. Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 013/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 056/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Comercial e Produtora Sementes Sella LTDA.; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Milho Branco Parental Fêmea L312, safra 19/20 e Milho Branco Parental Macho L269, safra 19/20 e posterior transferência de 3.000 kg de cada tipo; Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2021; Assinatura: 11/11/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Rita Beatriz de Freitas Belon.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 014/2020

Espécie: Contrato 020/FE/2019 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Orient LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das

cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR; Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2022; Assinatura: 27/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Jander Wesley de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 015/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica 006/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR) e Centro-Sul Consultoria Agropecuária LTDA.; Objeto: Cooperação técnica para a condução dos ensaios de determinação de Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IAPAR, bem como divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela Centro-Sul; Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2022; Assinatura: 25/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo e Beno Kuzniewski.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 016/2020

Espécie: Contrato de Implementação 001/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Implantação de Projeto Técnico para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas conforme Projeto Técnico; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 017/2020

Espécie: Contrato de Implementação 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período safra e safrinha, no Estado do Paraná; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 018/2020

Espécie: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 043/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ezra Ma; Objeto: Alteração na quantidade e variedade de cultivares referente à produção de sementes de plantas de cobertura estabelecidas no Contrato 043/2019; Vigência: 24/08/2019 a 24/08/2021; Assinatura: 26/03/2020. Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Ezra Ma

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 019/2020